



LEI Nº. 2.249 DE 08 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS, CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Prefeito do Município de **IBIRITÉ**:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Saúde e Bem-Estar e Direito dos Animais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SEMAS, estabelecendo normas para a proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais no espaço territorial do Município de Ibirité, visando compatibilizar a promoção da saúde e o desenvolvimento socioeconômico com a preservação do Meio Ambiente e o convívio harmônico em sociedade, em consonância com o que determina a Constituição Federal e ainda, as demais leis municipais, estaduais e federais que versam sobre o tema.

**Art. 2º.** A saúde e o bem-estar são direitos fundamentais dos animais, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**§1º.** O dever do Município em garantir a saúde e o bem-estar animal consiste na formulação e execução de políticas públicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

**§2º.** O dever do Município não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

**§3º.** Para efeito de cumprimento desta lei, são considerados animais:

I - silvestres,

II - domésticos ou domesticados, e

III - nativos ou exóticos.

**§4º.** A saúde e o bem-estar animal têm como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, o conforto, a ausência de dor, lesões, doenças, medo ou aflição, devendo atender às necessidades fisiológicas e sensoriais, físicas e ambientais, comportamentais, sociais, psicológicas e cognitivas.

**§5º.** Os direitos dos animais têm como fundamento básico que sejam reconhecidos como seres sencientes e sujeitos de direitos.



**Art. 3º.** O Programa Municipal de Saúde, Bem-estar e Direito dos Animais será instalado, executado e mantido por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, e tem como objetivos específicos:

**I** - Promover a guarda responsável dos animais;

**II** - Promover a melhora da saúde e qualidade de vida dos animais;

**III** - Atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, de modo a assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses com foco no controle ambiental;

**IV** - Implantar serviços que ajudem a prevenir as doenças transmitidas pelos animais de convívio direto com as comunidades;

**V** - Implantar serviço médico veterinário gratuito para pequenos animais com vacinações e cirurgias de castração, à disposição de toda a população residente e domiciliada no Município e de baixa renda comprovadamente inseridas no CAD ÚNICO do Ministério do Desenvolvimento Social;

**VI** - Melhorar a interação homem-animal através da realização de seminários e campanhas educativas dirigidas a toda população;

**VII** - Proceder à realização do registro e identificação de cães e gatos, a fim de permitir o aperfeiçoamento dos programas de saúde, controle de zoonoses e proteção dos animais;

**VIII** - Estimular, promover, facilitar e realizar as cirurgias gratuitas de esterilização dos cães e gatos, em parceria com o Centro de Controle de Zoonoses, visando o controle reprodutivo dos mesmos, realizando campanhas específicas de forma permanente, à disposição da população carente e das organizações não governamentais sediadas no Município e protetores de animais devidamente cadastrados junto ao Programa de Saúde, Bem-Estar e Direito dos Animais/CRA/Semas;

**IX** - Proceder aos tratamentos técnicos e éticos, garantindo o bem-estar animal durante todo o procedimento de resgate, permanência e destinação dos animais acolhidos por órgãos municipais;

**X** - Conhecer, levantar e mapear a real situação da população de animais domésticos do Município, ressaltando o trabalho de conscientização e importância da domiciliação, manutenção da saúde e bem-estar desses animais, além do respeito a todas as formas de vida, para uma melhor relação no meio urbano entre humanos e animais;

**XI** - Estimular a adoção de animais abandonados e ou vítimas de maus tratos e de crueldade;

**XII** - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento dos animais causados pelas zoonoses e ou doenças específicas das espécies, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;

**XIII** - Executar os projetos previstos no Programa de Saúde, Bem-Estar e Direito dos Animais de cunho socioambiental, assim elencados:

**a)** Projeto de Resgate Móvel Animal e Emergência Animal;

**b)** Posto de Atendimento Veterinário Gratuito para animais cujo guardião em situação de vulnerabilidade social e baixo poder aquisitivo, inscrito em programas sociais, organização não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

governamental que acolhe animais vítimas de abandono e maus tratos sediada em Ibirité e protetores de animais residentes no Município e devidamente cadastrados no Centro de Referência Animal;

**c)** Os Bichos & Nós, programa de educação ambiental humanitária a ser implantando em escolas do Município;

**d)** Projeto ADOTAR É LEGAL!;

**e)** Disque Maus Tratos De Animais em parcerias com órgãos de segurança pública e Poder Judiciário;

**f)** Rede de Protetor Voluntário de Animais – Rede PROVOA;

**g)** Animal Comunitário - projeto CãoVIZINHO. NOS PROTEJEMOS!;

**h)** Projeto de Vigilância Entomológica integrada ao CRA.

**XIV** - Campanhas contínuas para estimular a guarda responsável de cães e gatos;

**XV** - Campanhas contínuas para estimular a vacinação contra a raiva e outras doenças comuns aos animais de pequeno, médio e grande porte;

**XVI** - Campanhas contínuas de divulgação e sensibilização quanto aos direitos dos animais;

**XVII** - Divulgar as leis e programas existentes sobre saúde e bem-estar animal;

**XVIII** - Desenvolver e implantar programa de incentivo à substituição de veículo de tração animal, por veículo de tração elétrica/mecânica, de forma a propiciar a manutenção da atividade laborativa lícita dos charreteiros da região e, em consequência, garantir a sua subsistência e de suas famílias, preservando os direitos, saúde, e;

**XIX** - Estimular e assistir organizações não governamentais sediados no Município, bem como pessoas físicas e jurídicas que mantenham grande número de animais resgatados das ruas e devidamente registrados e identificados junto ao Centro de Referência Animal.

**Art. 4º.** São instrumentos da Política Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direito dos animais:

**I** - Sistema Integrado de Cadastro Animal – SICA;

**II** - Educação Ambiental;

**III** - Termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

**IV** - Fiscalização; e

**V** - Legislação municipal, estadual e federal.

## Capítulo II

### DO CENTRO DE REFERÊNCIA ANIMAL

**Art. 5º.** Fica criado o Centro de Referência Animal sob a responsabilidade de gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, espaço onde funcionará também a sede do Programa Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direito dos Animais e o Centro de Acolhimento Temporário de Animais de Pequeno, Médio e Grande Portes.

**§1º.** O Centro de Referência Animal - CRA, contará com posto de atendimento veterinário gratuito para população de baixa renda, laboratório veterinário que oferecerá serviços com valores populares estabelecidos pela Administração Municipal, para atender a população que não se enquadra no perfil para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

o atendimento gratuito, auditório de Educação Ambiental para cursos, palestras, capacitações e sensibilização da comunidade, Parque de Convivência para promoção permanente de adoção de animais de pequeno porte e ainda terá o Centro de Acolhimento Temporário de animais de pequeno, médio e grande portes, dispendo de alojamentos construídos conforme legislação vigente e, que garantam a saúde e o bem-estar dos animais acolhidos, dispendo-os por espécie, sexo, porte, condições físicas e de saúde em baias coletivas e individuais, garantindo a manutenção de um ambiente salubre.

**§2º.** A permanência do animal no CRA será por período mínimo necessário para a sua reabilitação física, castração e identificação, sendo encaminhado para adoção ou retornando ao local de resgate como Animal Comunitário, após liberação do médico veterinário.

**§3º.** Os animais de médio e grande porte, quando não resgatados após o pagamento de multas e diárias respectivas a serem estabelecidas pelo Município em Lei própria, também serão encaminhados para adoção ou doação, não permanecendo no CRA além do tempo necessário determinado pelo médico veterinário.

**§4º.** Todos os animais acolhidos no CRA serão fotografados e cadastrados com abertura de ficha médico veterinária na qual serão registrados todos os procedimentos e encaminhamentos realizados a partir do resgate. Essa documentação ficará à disposição de entidades de proteção animal, do Conselho Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direitos dos Animais, criado por essa Lei e ainda, um relatório semestral será encaminhado ao Ministério Público/Meio Ambiente para controle das ações do CRA.

**§5º.** Fica autorizada ao Município a contratação de profissionais mediante a necessidade temporária e o interesse público municipal, para compor as equipes do Programa Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direito dos Animais para atuarem exclusivamente nas ações do Centro de Referência Animal, viabilizando a execução de todas as atividades diárias e projetos afins.

## Capítulo III

### DO REGISTRO ANIMAL

**Art. 6º.** O CRA de Ibirité manterá serviços de registro de animais acessíveis a toda população do Município que serão regulamentados em Decreto no prazo constante nesta Lei.

## Capítulo IV

### DO ANIMAL COMUNITÁRIO

**Art. 7º.** Fica considerado como "Animal Comunitário" aquele que, apesar de não ter guardião único, pela convivência na comunidade estabelece com a população do local vínculos de dependência e manutenção.

**§1º.** Fica estabelecido que o "guardião" do animal comunitário é aquele indivíduo que o protege, dá amparo ou assistência ao animal que se enquadra nas condições de que trata o *caput* deste artigo.

**§2º.** Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento aos Animais Comunitários, na forma estabelecida por esta Lei e por Decreto regulamentador.



**§3º.** O animal comunitário será, preferencialmente, mantido no local onde se encontra e sob fiscalização e monitoramento do Centro de Referência Animal - CRA.

**§4º.** Os membros da comunidade responsável pela alimentação dos animais comunitários receberão crachá, no qual constará sua qualificação completa, a identificação, nome e características do Animal Comunitário, assim como a expressão “VOLUNTÁRIO NO PROJETO CãoVIZINHO” e logotipo do Município de Ibirité, do CRA, com os telefones de emergência e denúncias.

**§5º.** O local onde vive o Animal Comunitário será identificado com placa descritiva do Projeto CãoVIZINHO com o número do telefone do Disque Denúncia para denunciar maus tratos ou atos de intolerância com o animal.

**§6º.** O Núcleo de Educação Ambiental do CRA fará um trabalho de orientação e sensibilização da comunidade para a proteção do Animal Comunitário, assim como contra os maus tratos e o abandono, e conscientização quanto aos direitos dos animais.

## Capítulo V

### DA RESPONSABILIDADE COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

**Art. 8º.** Fica expressamente proibido maltratar e abandonar animais em vias e logradouros públicos, sob pena de sanção de multa a ser estabelecida em lei própria, dobrada a cada reincidência.

**Art. 9º.** A manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada de seus dejetos são de responsabilidade direta de seus guardiões.

**§1º.** Os animais devem viver em locais compatíveis com seu tamanho, porte, necessidades fisiológicas e bem-estar.

**§2º.** Os responsáveis por animais de raças bravias deverão afixar, na respectiva propriedade, placa indicativa da presença de animal “bravo”, com tamanho compatível com a leitura à distância, e em local visível, tendo como referência o passeio público.

**§3º.** O proprietário de canil ou imóvel que acolha animal fica obrigado a permitir o acesso da fiscalização sanitária às dependências do alojamento, bem como acatar as determinações legais emitidas.

**Art. 10.** Todo proprietário, possuidor, detentor ou condutor de animal será inteiramente responsável por atos danosos que o mesmo venha a ocasionar a terceiros.

**Art. 11.** É proibido abandonar animal vivo ou morto em área pública ou privada, sob pena de multa a ser estabelecida em lei própria.

## Capítulo VI

### DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL



**Art. 12.** A Administração Municipal promoverá programas de educação continuada sobre guarda responsável dos animais nas escolas, domicílios, postos de saúde, casas comerciais, centros comunitários e outros.

**§1º.** A execução do programa ocorrerá através de visitas dos educadores ambientais, como também utilizando os meios de comunicação disponíveis para a conscientização da população sobre a guarda responsável do animal, maus-tratos, legislação concernente aos maus tratos, cuidados básicos, esterilização, vacinação e outros cuidados psicológicos e veterinários.

**§2º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal poderá celebrar parceria com entidades de defesa dos animais e outras Organizações Não-Governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários ou a outros segmentos da sociedade que desejem colaborar com programas de responsabilidade social para com os animais e a saúde pública.

**§3º.** O Município, com a cooperação dos estabelecimentos veterinários, das entidades de classe ligadas ao médico veterinário, e das entidades defensoras dos animais, divulgará as informações sobre a guarda responsável do animal doméstico, incentivando estes a atuarem como centros de divulgação da presente Lei.

**§4º.** O Município promoverá em comunidades carentes, ações de saúde e bem-estar animal, com oferta de assistência veterinária e tratamentos antiparasitários gratuitos.

**§5º.** O material publicitário deverá ser adequado à realidade do município e elaborado em linguagem acessível ao público-alvo, dando-se preferência, em sua confecção, a materiais reciclados ou recicláveis.

## Capítulo VII

### DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE

**Art. 13.** Será apreendido todo e qualquer animal suíno equino, asinino, muar, bovino, caprino, ovino, bubalino, camélídeo ou qualquer outro animal semelhante aos mencionados, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca da zona urbana do Município de Ibirité.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Art. 14.** A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura de Ibirité, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 15.** Realizada a apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será guardado separadamente dos demais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Os medicamentos e insumos eventualmente utilizados para o tratamento do animal serão cobrados de seu respectivo proprietário ou responsável pelo animal quando de sua restituição, conforme dispuser planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para a aquisição desses produtos.

**Art. 16.** No ato da apreensão será elaborado um relatório que especificará os aspectos mais relevantes da ocorrência, sendo indispensável o registro da espécie do animal apreendido, suas características físicas, a existência ou não de marcação, o local e a data da apreensão e a assinatura do responsável pela apreensão.

**Art. 17.** Todo animal apreendido nos termos desta lei será marcado com a sigla “PMI”, por meio do uso de tinta apropriada e inofensiva ao animal.

**Art. 18.** O prazo máximo de guarda do animal apreendido pela Prefeitura será de 07 (sete) dias, após o qual ficará sujeito a doação.

**Parágrafo único.** Restando infrutífera a doação prevista no *caput* deste artigo, fica a Administração autorizada a dar a destinação que julgar adequada animal, desde que não importe em sua submissão a maus-tratos ou a condições degradantes ou em seu sacrifício, ressalvadas, neste último caso, as hipóteses de inafastável recomendação médico-veterinário feita com base nas normas e regulamentos próprios para cada circunstância.

**Art. 19.** Em caso de liberação, será cobrada do proprietário ou responsável, por animal apreendido, já a partir da primeira apreensão, independentemente de sua espécie ou do prazo da estadia, e sem prejuízo para o ressarcimento previsto no parágrafo único do art. 8º, multa a ser estabelecida em lei própria.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro, por animal apreendido.

**Art. 20.** No ato de liberação do animal apreendido deverão ser adotadas as cautelas necessárias para a segura comprovação da propriedade por parte daquele que o reivindica.

**Parágrafo único.** Caso não reste seguramente comprovada a propriedade alegada, ficará a Administração autorizada a adotar as providências previstas no art. 18 desta lei.

## Capítulo VIII DA ADOÇÃO

**Art 21.** Serão encaminhados para adoção:

- I - Cães e gatos resgatados humanitariamente, que não tenham guardião conhecido ou não sejam reclamados em 07 (sete) dias úteis;
- II - Cães e gatos vítimas de maus-tratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** Caberá ao Centro de Referência Animal implantar o projeto de Adoção Especial para os animais portadores de deficiência física, animais idosos e animais de raças bravias que passaram por avaliação com o educador canino e estejam aptos a adoção.

**§2º.** Caberá ao Centro de Referência Animal implantar o Projeto CÃOTERAPIA em parceria com os serviços de saúde estimulando a adoção de animais de companhia para pacientes após recomendação de profissionais da saúde, sendo que os animais que integrarão esse projeto serão acompanhados pelo educador canino.

**§3º.** Caberá ao Centro de Referência Animal implantar o projeto de Adoção de animais de grande porte, especialmente os idosos e fisicamente debilitados, para unidades consideradas santuário animal e/ou ambientes onde os mesmos poderão viver com qualidade e tendo garantido seus direitos.

## Capítulo IX

### DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

**Art. 22.** A criação, para comercialização, de cães e gatos, só poderá ser efetuada por empresa devidamente registrada nos órgãos municipais após liberação do Alvará de Localização e Funcionamento, assim como, de Licenciamento Ambiental, não sendo permitida a presença de animais para venda ao ar livre, em mercados, pet shops, clínicas veterinárias, comércio em geral e em locais públicos.

**§1º.** As empresas devidamente registradas para a comercialização de animais deverão possuir canil/gatil com alojamento próprio para a criação, reprodução e venda dos mesmos, respeitando todas as exigências básicas para a saúde e o bem-estar dos animais e a legislação vigente que regulamenta estabelecimentos veterinários, sendo o comércio fiscalizado pela Administração.

**§2º.** Ficam terminantemente proibidos o extermínio e o abandono dos animais que não forem vendidos.

**§3º.** A infração ao previsto no *caput* e seus parágrafos acarretará multa de 02 (dois) salários mínimos e ½ (meio), a serem reajustados anualmente de acordo com salário vigente, além do previsto na Lei Federal de Crimes Ambientais - Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e a Lei Estadual 22.231, de 20 de julho de 2016, além da cassação do alvará de licença do estabelecimento comercial, assim como a perda da guarda dos animais sendo comprovada situação de maus tratos destes, que poderá ser temporária ou definitiva de acordo com a gravidade da situação dos animais.

**§4º.** No caso de reincidência, a multa será dobrada, com os valores sendo cumulativos.

**§5º.** Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados em adoção, desde que previamente esterilizados, vacinados, vermifugados, tratados clinicamente e serem identificados por microchip, com registro no órgão responsável da administração municipal.

**§6º.** Os estabelecimentos comerciais de animais devem manter no estabelecimento Relatório Discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização em outro Município, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Identificação Animal do Centro de Referência Animal, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça), o qual deverá ser arquivado por um ano.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§7º.** Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais, em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional ofertados no Município de Ibirité, sites de vendas ou classificados de redes sociais, estabelecimentos comerciais ou outros meios de divulgação, devem constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

**§8º.** É vedada a divulgação de animais para vendas em estabelecimentos comerciais e/ou veículos de comunicação de criador não cadastrado e sem o alvará de funcionamento e licenciamento ambiental, estando o infrator sujeito as penalidades descritas no §3º deste artigo.

**§9º.** Na comercialização direta de animais vivos, os estabelecimentos comerciais, conforme determinações da presente lei devem fornecer ao adquirente do animal:

- I** - certificado de identificação do animal, contendo o número do código de barras do microchip;
- II** - atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a condição de saúde do animal;
- III** - declaração de sua condição de esterilidade, decorrente de procedimento cirúrgico ou de outro método aceito por legislação federal específica;
- IV** - comprovante de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra raiva e doenças específicas, conforme faixa etária, assinado pelo médico veterinário responsável;
- V** - folder explicativo sobre guarda responsável, conforme modelo fornecido pelo Centro de Referência Animal, constando as orientações básicas de alimentação, higiene, cuidados médicos entre outras.

## Capítulo X

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM-ESTAR E DIRETOS DOS ANIMAIS

**Art. 23.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal e garantia dos direitos dos animais, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

**§1º.** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

**§2º.** Compete ao COBEM:

- I** - Atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- II** - Desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III** - Promover a defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV** - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**V** - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

**VI** - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**VII** - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja, impraticável;

**VIII** - Coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

**IX** - Propor a realização de campanhas:

**a)** de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

**b)** de adoção de animais visando o não abandono;

**c)** de registro de cães e gatos;

**d)** de vacinação dos animais;

**e)** para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

**X** - Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, direitos e bem-estar dos animais, intensificando a fiscalização, no Município, em relação aos animais utilizados em produção, pesquisas, de cargas, etc.

**Art. 24.** O COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria e terá a seguinte representação paritária:

**I** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o membro titular, o Presidente do COBEM;

**II** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Centro de Referência Animal/ CRA;

**III** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;

**IV** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Agropecuária;

**V** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Centro de Controle de Zoonoses/Vigilância Sanitária;

**VI** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**VII** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**VIII** - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes das entidades não governamentais que tenha em seu Estatuto, o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município e ativas;

**IX** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Veterinária, preferencialmente com atuação no Município de Ibirité;

**X** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Ibirité.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** Os membros listados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§2º.** Os membros listados nos incisos III, VIII, IX, e X, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§3º.** Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**§4º.** Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente se residente ou não no Município.

**§5º.** Os membros do COBEM terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

**§6º.** O COBEM possuirá a seguinte estrutura:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Mesa Diretora.

**§7º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEM.

**§8º.** A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

**I** - Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2º Secretário.

**§9º.** O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**§10.** O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**§11.** O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**§12.** O COBEM estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

**§13.** As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**§14.** Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.



## Capítulo XI

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM-ESTAR E DIREITOS DOS ANIMAIS

**Art. 25.** O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direitos dos Animais, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de saúde, proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município de Ibirité, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM.

**Parágrafo único.** A convocação da Conferência Municipal de Saúde, Bem-Estar Animal e Direitos dos Animais será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

## Capítulo XII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM-ESTAR E DIREITOS DOS ANIMAIS

**Art. 26.** Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, Bem-estar e Direitos dos Animais - FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à saúde, bem-estar e direitos dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**§1º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- I** - Incentivo da guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II** - Apoio, financiamento e investimento parcial ou integral, em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III** - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV** - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre;
- V** - Apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- VI** - Promoção de medidas educativas e de conscientização em relação ao convívio em harmonia com os animais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII** - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

**VIII** - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**§2º.** Constituem receitas do Fundo:

**I** - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**III** - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**IV** - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município, assim como taxas de serviços veterinários oferecidos em projeto de acesso de todos, aos cuidados com os animais;

**V** - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

**VI** - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, referentes a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

**VII** - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

**VIII** - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

**IX** - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais; e

**X** - Outras receitas eventuais.

**§3º.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**§4º.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§5º.** Os recursos do Fundo serão administrados pelo Secretário de Meio Ambiente em conjunto com o Chefe do Executivo e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

**§6º.** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Ibirité.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§7º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§8º.** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**§9º.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direitos dos Animais, mediante a apresentação de propostas na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**§10.** Compete ao Conselho de Saúde, Bem-Estar e Direitos dos Animais:

**I** – Aprovar as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direitos dos Animais;

**II** - Aprovar as operações de financiamento;

**III** - Deliberar quanto à aplicação de recursos;

**IV** – Aprovar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas;

**V** – Fiscalizar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

**VI** - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

**VII** - Aprovar o relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas.

**§11.** O Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e observadas as diretrizes fixadas no Conselho Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direitos dos Animais, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

## Capítulo XIII

### DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL “DEFESA ANIMAL”

**Art. 27.** Fica criado o Selo de Responsabilidade Socioambiental “Defesa Animal”, certificação concedida pela Prefeitura Municipal de Ibirité às empresas que contribuam para a causa animal, mediante o patrocínio de atividades relativas à causa animal com adesão aos projetos do Programa Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direito dos Animais e/ou o desenvolvimento de projetos internos que visem o estímulo à guarda responsável e a adoção de animais abandonados. Poderão ser contempladas ainda, ONGs, Associações e/ou pessoas físicas que atuem na área de saúde, bem-estar e defesa dos direitos dos animais.

**§1º.** A criação do referido selo não implicará em aumento de despesas para a Administração.

**§2º.** Para a obtenção do Selo de Responsabilidade Socioambiental “Defesa Animal”, o requerente deverá fazer o cadastro, que será amplamente divulgado, declarando a forma de patrocínio, ou comprovando o exercício de trabalho voluntário em atividades relativas à causa animal, no âmbito do Município de Ibirité, pelo período mínimo de um ano, a contar da data do requerimento.

**§3º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direito dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a análise e a gestão para a concessão do Selo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Responsabilidade Socioambiental “Defesa Animal”, podendo expedir portarias necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**§4º.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, por Meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, poderá realizar campanhas informativas para a divulgação do programa de certificação.

**§5º.** Não poderão ser contempladas com o Selo, empresas que utilizam animais vivos ou mortos, em seu processo produtivo.

**§6º.** A entrega do Selo de Responsabilidade Socioambiental “Defesa Animal” se dará formalmente, em evento organizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos/CRA e o Conselho Municipal de Saúde, Bem-Estar e Direito dos Animais.

**§7º.** A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

**§8º.** A certificação do Selo de Responsabilidade Socioambiental “Defesa Animal” terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data da sua concessão, renovável mediante requerimento do interessado.

## Capítulo XIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** Os estabelecimentos comerciais de animais vivos, existentes antes da publicação desta Lei, terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequar aos preceitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 29.** O Decreto regulamentador será expedido pela Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 08 de julho de 2019.

**WILLIAM PARREIRA DUARTE**

Prefeito